Contrato 205/2022

Contrato de Prestação de Serviços por Credenciamento que entre si celebram o Município de Mariana e a Empresa CHIRIBOGA AVENIDA HOTEL LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA,** pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercicio, Ronaldo Alves Bento e a empresa **CHIRIBOGA AVENIDA HOTEL LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 08.689.992/0001-18 e Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 694, bairro Vila do Carmo, Mariana/MG, neste ato representada pela sócia Tane de Oliveira Araújo Chiriboga, portadora do CPF 231.576.156-53, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido a procedimento de licitação de **Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação INEX nº 027/2022, ratificado em 20/07/2022 – PRC nº 068/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa por meio de credenciamento, para prestação de serviços de hospedagem em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer**, executando os serviços constantes dos itens 01, 02, 03 e 04, conforme especificado e quantificado nos Anexos do procedimento licitatório, da proposta da CONTRATADA e discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Apartamento Simples	Diária	200	R$ 181,33	R$ 36.266,00
02	Apartamento Duplo	Diária	250	R$ 275,33	R$ 68.832,50
03	Apartamento Triplo	Diária	200	R$ 363,00	R$ 72.600,00
04	Apartamento Quádruplo	Diária	150	R$ 434,67	R$ 65.200,50

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou até execução total da respectiva cota de serviços mencionada no objeto deste instrumento, podendo sofrer aditamento em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá o preço abaixo discriminado, no qual estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado do presente contrato é de **R$ 242.899,00 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais),** que será pago aos credenciados, conforme serviços prestados.

4.1. O valor global estimado compreende os serviços constantes no Processo de Inexigibilidade de Licitação **INEX nº 027/2022 - PRC nº 068/2022,** considerando que qualquer vencedor pode prestá-los, sendo que a CONTRATADA reconhece e aceita que a sua eventual convocação para execução dependerá de prévia solicitação por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, cujo quantitativo será dividido entre todos os credenciados habilitados, aprovados e homologados no certame.

4.2. A CONTRATADA concorda, expressamente, que somente serão quitadas as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente executados, mediante a disponibilização da respectiva ordem expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer e, desde que observadas às descrições, os quantitativos e os valores indicados no anexo deste instrumento contratual.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Indice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no Edital de Credenciamento e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Indice IPCA apurado com base na variação der seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Municipio de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renuncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 762.**

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, relativa aos serviços efetivamente executados, quitada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

8.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

8.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8.4. As Notas Fiscais/ Faturas deverão ser direcionadas a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, acompanhado dos relatórios relativos à execução dos serviços.

8.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega dos serviços forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CLÁUSULA NONA – A execução do serviço será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

9.1. Prestar os serviços com qualidade e dentro dos padrões exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

9.2. Colocar à disposição do CONTRATANTE número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, afim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital de Credenciamento.

9.3. A CONTRATADA está sujeita a avaliações do atendimento pela Secretaria solicitante ou por terceiros designados, inclusive das condições dos serviços realizados e do cumprimento das obrigações contratuais e, no caso de irregularidade, a mesma poderá sofrer a rescisão do contrato, sendo redistribuído o seu saldo às demais contratadas.

9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

9.5. Relativamente ao disposto neste instrumento aplicam-se também, subsidiariamente no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990 e suas alterações).

9.6. Cada apartamento deve, no mínimo, ser composto de: banheiro privativo, mobília, TV a cabo, ventilador, frigobar e internet (em caso de Hostel, TV a cabo disponível na área social), além de estar em perfeito estado de conservação e limpeza.

9.7. No caso em que o serviço não atender às exigências para o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada formalmente pelo CONTRATANTE para que possa tomas as providencias necessárias para sanar as falhas apontadas imediatamente a contar da comunicação formal, sob pena das sanções legais cabíveis.

9.8. As despesas com ligações telefônicas, consumo de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, produtos do frigobar ou de qualquer restaurante, bar ou estabelecimento comercial vinculado ou instalado dentro das dependências do hotel, assim como outras despesas não previstas no contrato, são de responsabilidade dos hospedes que efetuaram os referidos consumos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1 - DA CONTRATADA:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, especialmente as relativas a regularidade fiscal.

10.1.2. Acatar todas as determinações contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como as demais repassadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, para o bom andamento do contrato.

10.1.3. Prestar os serviços na forma estabelecida no contrato e pelas normas contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

10.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados/entregues conforme especificado no Termo de Referencia e demais anexos do Edital de Credenciamento.

10.1.5. Responsabilizar-se, ainda, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato.

10.1.6. Acompanhar e controlar o saldo de sua respectiva cota de serviços devendo informar por escrito e de imediato à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer o alcance do limite contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.1.7. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou refação dos serviços em desacordo com as especificações pactuadas.

10.1.8. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONTRATANT.

10.1.9. Assumir todas as despesas decorrentes dos serviços prestados.

10.1.10. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recursar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

10.1.11. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços.

10.1.12. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.13. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua diretoria, ou estatuto, enviando à mesma no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro ou da alteração, cópia a autenticada da certidão do órgão público que arquivou o documento.

10.1.14. Facilitar e acompanhar as possíveis avaliações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, facilitando todo e qualquer acesso para sua realização.

10.1.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingencia, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

10.1.16. A inadimplência da CONTRATADA com referencia aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade ativa ou passiva com a administração municipal.

10.1.17. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Credenciamento e seus anexos.

10.2. - DO CONTRATANTE:

10.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, servidores para assinar as requisições de atendimento.

10.2.2. Acompanhar e conferir a prestação do serviço sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2.3. Controlar e documentar as ocorrências porventura existirem no decorrer da execução dos serviços.

10.2.4. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.

10.2.5. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para execução do contrato.

10.2.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.7. Emitir autorização de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias ao bom andamento dos serviços, por meio de fax, telefone ou email.

10.2.8. Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços.

10.2.9. Após a prestação dos serviços, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

10.2.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos de sua proposta.

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

   a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

   b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;

III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV. A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço contratado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.5. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente à arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

15.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É parte integrante deste contrato processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 027/2022, Termo de Referência e seus anexos, independentemente de sua transcrição.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 21 de julho de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercicio

Marcilio Geraldo Vieira de Queiroz
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer
CONTRATANTE

Tane de Oliveira Araújo Chiriboga
CHIRIBOGA AVENIDA Hotel Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____